DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Vargem

Edição nº **849**
Ano **2024**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Homologação/Adjudicação 3

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Projeto de Emenda a LOM 5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vargem
CNPJ: 67.991.448/0001-95
Telefone:
Celular:
E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.camaravargem.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 67.160.507/0001-83
Telefone: (11) 4598-3000
Celular:
E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br
Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.vargem.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Homologação/Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 799/2024
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

GRÁFICA IGUAÇU LTDA
ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R$ 10,01
ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R$ 7,83
ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R$ 9,93
ITEM 04 – VALOR UNITÁRIO R$ 14,80
ITEM 05 – VALOR UNITÁRIO R$ 3,35
ITEM 06 – VALOR UNITÁRIO R$ 3,34
ITEM 07 – VALOR UNITÁRIO R$ 26,17
ITEM 08 – VALOR UNITÁRIO R$ 27,33
ITEM 09 – VALOR UNITÁRIO R$ 26,16
ITEM 10 – VALOR UNITÁRIO R$ 39,36
ITEM 11 – VALOR UNITÁRIO R$ 38,59
ITEM 12 – VALOR UNITÁRIO R$ 44,00
ITEM 13 – VALOR UNITÁRIO R$ 74,92
ITEM 14 – VALOR UNITÁRIO R$ 86,69
ITEM 15 – VALOR UNITÁRIO R$ 100,09
ITEM 16 – VALOR UNITÁRIO R$ 53,66
ITEM 17 – VALOR UNITÁRIO R$ 45,66
ITEM 18 – VALOR UNITÁRIO R$ 31,66
ITEM 19 – VALOR UNITÁRIO R$ 33,49
ITEM 20 – VALOR UNITÁRIO R$ 2,15
ITEM 21 – VALOR UNITÁRIO R$ 5,00
ITEM 22 – VALOR UNITÁRIO R$ 1,04
ITEM 23 – VALOR UNITÁRIO R$ 7,36
ITEM 24 – VALOR UNITÁRIO R$ 135,00
ITEM 25 – VALOR UNITÁRIO R$ 106,00
ITEM 26 – VALOR UNITÁRIO R$ 130,32
ITEM 27 – VALOR UNITÁRIO R$ 1,02
ITEM 28 – VALOR UNITÁRIO R$ 13,97
ITEM 29 – VALOR UNITÁRIO R$ 10,00
ITEM 30 – VALOR UNITÁRIO R$ 16,89
ITEM 31 – VALOR UNITÁRIO R$ 14,97
ITEM 32 – VALOR UNITÁRIO R$ 19,10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 33 – VALOR UNITÁRIO R$ 16,68
ITEM 34 – VALOR UNITÁRIO R$ 15,56
ITEM 35 – VALOR UNITÁRIO R$ 13,93
ITEM 36 – VALOR UNITÁRIO R$ 16,48
ITEM 37 – VALOR UNITÁRIO R$ 20,63
ITEM 38 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,33
ITEM 39 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,28
ITEM 40 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,84
ITEM 41 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,73
ITEM 42 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,58
ITEM 43 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,70
ITEM 44 – VALOR UNITÁRIO R$ 19,69
ITEM 45 – VALOR UNITÁRIO R$ 1,49
ITEM 46 – VALOR UNITÁRIO R$ 0,17
ITEM 47 – VALOR UNITÁRIO R$ 455,00
ITEM 48 – VALOR UNITÁRIO R$ 8,98
ITEM 49 – VALOR UNITÁRIO R$ 10,96
ITEM 50 – VALOR UNITÁRIO R$ 9,57
ITEM 51 – VALOR UNITÁRIO R$ 5,74
ITEM 52 – VALOR UNITÁRIO R$ 14,92

Vargem, 02 de outubro de 2024.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Projeto de Emenda a LOM

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

INFORME À POPULAÇÃO

Assunto: Publicação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2024.

(Projeto em tramitação)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 257, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara e o disposto no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, torna público o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 1/2024** – de autoria dos vereadores: Roberta de Souza Bueno de Oliveira, Henrique Bueno de Almeida, João Paulo Moreira da Cunha, Anderson Moreira da Silva, Walmir Aparecido Cagnotto e Valdir Fernandes, que "Dispõe sobre a inserção do capítulo VI, inserido no título IV, que trata da organização do governo municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem". (das Procuradorias dos Órgãos do Município).

O projeto se encontra também no quadro de atos oficiais da Câmara, bem como no site oficial do legislativo no link:

http://177.107.67.135:8084/SGL/Visualizar?id=7825

Vargem, 27 de setembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
- Presidente da Câmara -

João Paulo Moreira da Cunha
- 1º secretário -

Anderson Moreira da Silva
- 2º secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM Nº 01 DE 19 SETEMBRO DE 2024

O presente projeto dispõe sobre a inserção do Capítulo VI, inserido no Título IV, que trata da organização do Governo Municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprova e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º Fica criado o Capítulo VI, inserido dentro do Título IV, com o artigo 113-A ao artigo 113-E, na Lei Orgânica do Município, passando existir com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DAS PROCURADORIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

Artigo 113-A – A Procuradoria dos órgãos do Município é instituição permanente, essencial à administração pública, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder competente, nos termos da lei e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e pela indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. Os Procuradores dos órgãos são indispensáveis à administração da justiça, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites impostos pela lei.

Artigo 113-B – Os Procuradores, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica do órgão correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

Parágrafo único. Aos Procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho instruído por seus pares e perante o órgão a qual integra, garantindo-se uma remuneração condizente com a função exercida.

Artigo 113-C – A direção superior da Procuradoria Jurídica de cada órgão da Administração Direta ou Indireta compete ao seu respectivo Procurador-Geral, reservado a cargos efetivos com estabilidade, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, conforme definido em lei e/ou resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada órgão será nomeado pelo Chefe do respectivo entre os Procuradores que integram a carreira, devendo apresentar declaração pública de seus bens, no ato da posse e quando de sua exoneração.

Artigo 113-D – Aplica-se às Procuradorias os direitos, deveres e prerrogativas dispostos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações, bem como as súmulas da advocacia pública definidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. O Procurador, independente do órgão a qual integra, eventualmente ocupante da Presidência da respectiva Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região, terá irrestrita liberdade para realização dos serviços institucionais, sem prejuízo da realização dos serviços do órgão público a qual integra.

Artigo 113-E – Compete a cada órgão organizar sua Procuradoria, respeitando-se os limites desta Lei Orgânica Municipal, visando à busca pela defesa do interesse público primário da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de qualquer dos órgãos do Município ficará responsável por convidar o Presidente da respectiva subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região para que este ou qualquer delegado participe da posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, para cada início de legislatura ou alternância de Mesa Diretora, tendo assento junto ao plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

Vargem, SP – 19 de setembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Henrique Bueno de Almeida
Vice-Presidente da Câmara Municipal

João Paulo Moreira da Cunha
1º Secretário

Anderson Moreira da Silva
2º Secretário

Wlamir Aparecido Cagnotto
Vereador

Valdir Fernandes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de emenda à lei orgânica municipal que objetiva dispor sobre regras gerais relacionadas às Procuradorias do Município, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Como se sabe, a Advocacia Pública Municipal, a partir da decisão de Recuperação Geral (RE 1.400.161), do Supremo Tribunal Federal, ganhou status constitucional, uma vez que a função foi declarada como sendo essencial à manutenção da justiça.

De outro lado, além da previsão do art. 131 e 132, da Constituição Federal de 1988, os artigos 98 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo também organizaram a carreira das Procuradorias mediante determinação da própria Constituição.

Não poderia ser diferente, especialmente a partir da decisão do STF em relação aos procuradores municipais, que as Leis Orgânicas prevejam suas Procuradorias em busca da defesa do interesse público primário e sem ingerências políticas reservadas aos agentes políticos.

O crescente protagonismo do Judiciário e do Ministério Público, decorrente da ampliação das legítimas pressões sociais acarretou, ademais, o aumento da demanda por serviços jurídicos e, por consequência, o fortalecimento da advocacia pública em todas as esferas de governo.

Além disso, ainda nessa toada, cristalizou-se a tendência de prestigiar, cada vez mais, as denominadas carreiras de estado, colimando preservar a autonomia técnica para o desempenho de suas competências e atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

A conjunção desses fatores e circunstâncias tem levado os entes federados a reformularem suas respectivas Procuradorias, tornando-as institucionalmente mais fortes e tecnicamente mais autônomas para o enfrentamento dos novos desafios que assim lhes são impostos, inclusive como meio para a formulação da modelagem jurídica de políticas públicas que seja sustentável em face das diversas instâncias de controle.

Sob essa perspectiva é que ora se afigura a necessidade de revermos o modelo de organização de sua área jurídica no município de Vargem, no qual a advocacia pública deve se encontrar vinculada ao titular do poder respectivo, seja Executivo, seja Legislativo.

Partindo dessa premissa, a iniciativa contempla a estrutura mínima ao novo modelo organizacional a ser adotado por cada poder, bem como dá a cada órgão a possibilidade de disciplinar a redistribuição de competências e atribuições entre suas instâncias hierárquicas e respectivos agentes públicos responsáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, considerando que a pretensão não cria nenhum gasto aos órgãos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Vargem, SP 19 de setembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Henrique Bueno de Almeida
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511

João Paulo Moreira da Cunha
1º Secretário

Anderson Moreira da Silva
2º Secretário

Walmir Aparecido Cagnotto
Vereador

Valdir Fernandes
Vereador

Angélica Aparecida da Cunha Massarico
Vereadora

Diego Henrique Pimentel
Vereador

Nilson Furtado de Almeida
Vereador